

REGIMENTO INTERNO ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Francisco de Assis, também designada pela sigla ASFA, constituída em 21 de março de 2008 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede a quadra 12, Conjunto "D" lote 45/46, na Cidade Estrutural - Distrito Federal.

Art. 2º A ASFA possui por objetivo:

- I - praticar a caridade cristã;
- II - amenizar o sofrimento, restituir a dignidade humana e promover o resgate da cidadania dos seus assistidos;
- III - promover a assistência social;
- IV - promover a saúde básica;
- V - promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- VI - promover a educação, a cultura, as artes e o lazer; e
- VII - promover o amor, a solidariedade, a responsabilidade, a ética e a paz.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art.3º A Associação Francisco de Assis (ASFA) caracteriza-se como **Instituição de Assistência e Promoção Social Espírita** pautando suas ações nas seguintes diretrizes:

- I - Baseia suas atividades na caridade cristã e busca a libertação espiritual por meio da educação integral do ser humano, conjugando a ajuda material, o socorro espiritual e a orientação moral-doutrinária, visando à sua promoção social e crescimento espiritual;
- II - Sua metodologia de ação é **fundamentada no Evangelho de Jesus**;
- III - As atividades de promoção social e cultural são realizadas sem imposições e não existe obrigatoriedade de que o frequentador participe das atividades de cunho espiritual para receber o benefício material;

IV - As atividades de socorro espiritual e de orientação moral-doutrinária são realizadas por outra Instituição, com personalidade jurídica independente;

V - A ASFA organiza sua atuação por meio de projetos, programas e eventos que materializam os objetivos definidos em seu Planejamento Estratégico;

VI - O núcleo de todas as atividades é o desenvolvimento do amor, da solidariedade, da responsabilidade, da ética e da paz.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A ASFA organiza-se a partir dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva;

Art. 5º A **Assembleia Geral** é o órgão soberano e deliberativo da ASFA, sendo constituída pelos sócios efetivos;

Art. 6º O **Conselho Fiscal** é o órgão de **natureza eletiva** responsável pela **fiscalização** da gestão financeira e patrimonial da ASFA e da sua composição farão parte somente sócios efetivos, preferencialmente com conhecimentos de sua área de atuação;

Art. 7º A **Diretoria Executiva** é o órgão de **natureza eletiva** responsável pela **gestão** administrativa, financeira e patrimonial da ASFA, sendo constituída apenas por sócios efetivos que assumem as seguintes funções:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor de Educação e Cultura; e

V - Diretor de Promoção Social.

VI - Diretor de Estudos.

Art. 8º A **Assessoria Executiva** é órgão de **natureza não-eletiva** que possui a responsabilidade de orientar a Diretoria Executiva em assuntos de caráter técnico e apoiar em atividades administrativas, sendo composta exemplificativamente por:

I - Assessor jurídico;

II - Assessor de planejamento e projetos;

III - Assessor de Comunicação Social; e

IV - Secretário.

Paragrafo único - Cada Assessoria poderá conter mais de um Assessor.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 10 Compete a Assembleia Geral:

I - Apreciar e votar o relatório, o balanço, as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II - Aprovar o Calendário Geral e o Orçamento Anual da ASFA;

III - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Reformar o Estatuto da ASFA;

V - Cassar, por decisão de 2/3 de seus membros presentes, o mandato de qualquer integrante dos quadros diretivos da ASFA;

VI - Decidir, em última instância, sobre as penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria e pelo conselho deliberativo;

VII - Decidir, em última instância, recursos decorrentes das eleições;

VIII - Deliberar sobre questões ou consultas submetidas pela Diretoria da ASFA;

IX - Deliberar, por decisão de 2/3 de seus membros presentes, sobre a dissolução voluntária da ASFA e, neste caso, nomear os liquidantes;

X - votar as respectivas contas;

XI - Aprovar o Planejamento Estratégico da ASFA; e XII - Outros assuntos de interesse da Associação.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 11 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger seu Coordenador;

II - Examinar, mensalmente, os livros e documentos da ASFA e a situação do Caixa, devendo os membros da diretoria fornecer-lhes as informações solicitadas;

III- Elaborar atas e pareceres do Conselho Fiscal, evidenciando o resultado do exame realizado na forma do artigo anterior;

IV - Examinar as contas, balanços e orçamentos apresentados pela Diretoria e emitir parecer;

V - Efetuar exames de natureza contábil, econômica e/ou financeira, que julgar necessários;

VI - Colaborar com a Diretoria, quando por ela solicitada;

VII - Dar conhecimento à Diretoria e, se necessário, denunciar as irregularidades constatadas; e

VIII - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Seção III

Do Presidente da ASFA

Art. 12 Compete ao Presidente da ASFA:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, executando ou fazendo cumprir o Estatuto;

II - Representar a ASFA em juízo e fora dele, em todas as instâncias que se fizerem necessárias;

III - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos para pagamentos de dívida da ASFA;

IV - Autorizar despesas normais, que não estejam no **orçamento anual da ASFA**, até o limite de **05 (cinco) vezes o salário mínimo** vigente no País por despesa e a disponibilidade de recursos do **Fundo de Reserva**, apresentando a devida prestação de contas e justificativa a Diretoria e ao Conselho Fiscal;

V - Autorizar as despesas de caráter emergencial, apresentando a devida prestação de contas e justificativa a Diretoria e ao Conselho Fiscal;

VI - Coordenar as reuniões da ASFA;

VII - Admitir e demitir empregados, consultados os demais membros da Diretoria;

VIII - Assinar os cartões de identidade dos associados, quando houver esta necessidade;

IX - Definir, em conjunto com a Diretoria, os nomes que compõem a Assessoria Executiva;

X - Convocar, a cada **4 (quatro) anos**, reunião para revisão do Planejamento Estratégico da ASFA;

XI - Elaborar, em conjunto com a Diretoria e outros trabalhadores com conhecimento técnico específico, o Plano de Trabalho a ser aprovado pela Assembleia Geral;

XII - Apresentar anualmente na Assembleia Geral Ordinária do mês de março a prestação de contas e o relatório de atividades realizadas no ano anterior, assim como o planejamento para o ano vigente;

XIII - Apresentar para aprovação da Assembleia Geral até o limite das atividades do ano em vigência a proposta de calendário e orçamento anual para o ano seguinte;

XIV - Propor modificações no Plano de Trabalho a serem aprovadas pela Reunião de Coordenação;

XV - Elaborar o Calendário Geral e dar conhecimento deste a Assembleia Geral.

Seção IV

Do Vice-Presidente

Art 13 Compete ao Vice-Presidente da ASFA:

I - Substituir o Presidente da ASFA ante a sua ausência provisória ou permanente;

II - Participar das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral previstas em calendário ou convocadas pelo Presidente;

III - Coordenar as atribuições dos funcionários contratados pela ASFA;

IV - Apoiar a gestão administrativa da ASFA;

V - Organizar os livros da ASFA previstos Capítulo VIII, exceto as alíneas "c" e "e", do Artigo 44;

VI - Realizar o controle dos sócios e trabalhadores voluntários que estão ativos;

VII - Redigir e disponibilizar a ata das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral; e

VIII - Apoiar o Presidente da ASFA em outras demandas por ele solicitado.

Seção V

Dos Diretores Financeiro, Educação e Cultura, Promoção Social, e de Estudo

Art. 14 Compete ao Diretor Financeiro:

I - Administrar os recursos da ASFA, zelando para que sejam aplicados em conformidade com os objetivos estabelecidos, respeitando a legislação e as normas da ASFA;

II - Administrar o processo de contabilização e a geração de relatórios que enfoquem os aspectos patrimoniais e de resultado, estabelecidos pelos órgãos reguladores, e seguindo padrões de segurança, transparência e atualização;

III - Elaborar, em conjunto com a Diretoria e os coordenadores de Equipe, a proposta do orçamento anual da ASFA;

IV - Realizar o acompanhamento das despesas realizadas e a adequação com a previsão orçamentária, apresentando ao Presidente da ASFA quaisquer divergências que comprometam o equilíbrio financeiro da Instituição;

V - Supervisionar o setor de patrimônio;

VI - Ter sob a sua guarda os livros de escrituração financeira;

VII - Disponibilizar para todos os sócios o balanço financeiro mensal e anual;

VIII - Disponibilizar informações sobre as finanças da ASFA sempre que solicitado; e

IX - Participar das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral previstas em calendário ou convocadas pelo Presidente;

Art. 15 Compete ao Diretor de Educação e Cultura:

Elaborar proposta de evangelização por meio das artes para crianças, jovens e adultos. Proporcionar o desenvolvimento artístico, a expressão criativa e a reflexão. Coordenar as atividades durante a evangelização por meio das artes;

I - Atividades complementares - Coordenar e acompanhar as atividades complementares que procurem desenvolver o intelecto e habilidades técnicas, possibilitando acesso ao mercado de trabalho e resgate da autoestima. Exemplos: Reforço escolar e alfabetização para adultos, empreendedorismo;

Art. 16 Compete ao diretor de promoção social:

Acolher, conhecer e orientar nossos assistidos por meio da conversa consoladora, do estudo do evangelho e do auxílio emergencial, permitindo que todos sejam acolhidos em seus momentos de necessidades materiais e espirituais.

I - Coordenação de Acolhimento Fraterno - Receber os assistidos que pela primeira vez chegam até a ASFA, possibilitando conhecê-los, identificar seus problemas e auxiliá-los por meio da conversa consoladora e do atendimento emergencial;

II - Coordenação de Visita as Famílias - Visitar as famílias que desejarem realizar o evangelho do lar em suas casas, transmitindo ensinamentos cristãos, realizando a conversa consoladora e auxiliando por meio do atendimento emergencial;

III - Coordenação de Doações e Bazar - Solicitar, receber, organizar e armazenar doações. Permitir a distribuição dos bens materiais recebidos em doação de acordo com a necessidade e possibilidade de cada pessoa, preservando a dignidade daquele que recebe a ajuda;

IV - Coordenação Luz e Paz na Rodoviária - Realizar o acolhimento fraterno de nossos irmãos na rodoviária. Proporcionar a conversa consoladora, a transmissão de mensagens cristãs e a entrega de sopa;

Art. 17 Compete ao diretor de estudos;

Elaborar propostas de evangelização, por meio de atividades regulares e sistematizadas, ministradas com amor, organização e disciplina, que auxiliem na construção de novos referenciais de vida para nossos assistidos a partir dos princípios doutrinários espiritas.

I - Evangelização da Infância e dos Adultos - Elaborar proposta de evangelização para crianças e adultos. Capacitar e integrar a equipe de trabalho;

II - Evangelização da Juventude - Elaborar proposta de evangelização para juventude. Capacitar e integrar a equipe de trabalho;

III - Biblioteca - Incentivar a leitura e tornar o espaço acessível aos nossos assistidos;

Seção VI

Da Assessoria Executiva

Art 18 Compete ao secretário:

I - Apoiar o Vice-Presidente com as atividades relacionadas a confecção e a organização da documentação da ASFA;

II - Participar das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral previstas em calendário ou convocadas pelo Presidente;

Art 19 Compete Assessor Jurídico:

I - Orientar a Diretoria a respeito de assuntos jurídicos, permitindo a adequação das atividades da Associação ao regramento legal;

II - Apoiar a elaboração e a emissão de documentos para a realização de parceria com outras Instituições; e

III - Participar das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral previstas em calendário ou convocadas pelo Presidente sempre que sua presença for solicitada.

Art 20 Compete ao Assessor de Planejamento e Projetos:

I - Apoiar a Diretoria e os coordenadores de projeto no planejamento das atividades e organização dos projetos;

II - Elaborar, em conjunto com a Diretoria, a proposta do calendário anual; e

III - Apoiar a elaboração do Planejamento Estratégico e do Plano de Trabalho da ASFA.

Art 21 Compete ao Assessor de Comunicação Social:

I - Elaborar, em conjunto com a Diretoria, o plano de comunicação social da ASFA;

II - Orientar a organização do sítio eletrônico e de outros canais oficiais de comunicação da ASFA;

III - Coordenar as atividades de divulgação de eventos e atividades da ASFA;
e

IV - Coordenar a confecção e disponibilização de camisetas, adesivos, banners e outros meios de divulgação.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO COLETIVA

Seção I

Dos tipos de votação

Art. 22 Os assuntos, de acordo com a complexidade e o impacto sobre a Instituição, podem ser discutidos e votados:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pela Reunião de Coordenação; e

III - Pela Assembleia Geral.

Seção II

Da votação pela Diretoria Executiva

Art. 23 Serão submetidos a apreciação da Diretoria Executiva assuntos de menor impacto sobre as atividades da ASFA:

I - Despesas normais, que não estejam no planejamento financeiro da ASFA, até o limite de **10 (dez) vezes o salário mínimo** vigente no País por despesa e a disponibilidade de recursos do **Fundo de Reserva**, apresentando a devida justificativa e prestação de contas ao Conselho Fiscal;

II - Mudança no dia e horário de execução de atividades, desde que não impactem em outras existentes;

III - Execução de projetos em fase de testes, durante um período máximo de 12 (doze) meses, desde que não impactem em outras atividades;

IV - Execução de eventos novos que não estejam previstos no Calendário Geral;

V - Realização de acordos e parcerias com outras Instituições, desde que alinhados com o Planejamento Estratégico e com o Plano de Trabalho da ASFA;

VII - Participação da ASFA em eventos externos promovidos por outras Instituições;

VIII - Reformas, melhorias funcionais ou manutenção na infraestrutura que não mudem a planta-baixa da ASFA;

IX - Outros assuntos que não sejam de responsabilidade exclusiva da Reunião de Coordenação ou Assembleia Geral;

§1º A discussão e votação do assunto pela Diretoria poderá ser realizada por meio eletrônico;

§2º O Presidente da ASFA poderá realizar consulta eletrônica aos sócios efetivos e coordenadores de equipe antes da votação da Diretoria;

§3º Todas as decisões da Diretoria devem estar alinhadas com o Planejamento Estratégico e o Plano de Trabalho da ASFA, sendo considerada a disponibilidade de recursos financeiros e recursos humanos;

§4º As decisões da Diretoria devem ser registradas em documento que permita a consulta posterior, contendo o assunto apreciado, a decisão e a data da votação;

§5º A Assembleia Geral poderá reformar a decisão da Diretoria a qualquer tempo;

Seção III

Da votação pela Reunião de Coordenação

Art. 24 As Reuniões de Coordenação são abertas para todos os sócios efetivos, contribuintes e trabalhadores voluntários não associados.

Parágrafo único - São previstas no calendário anual ou convocadas pelo Presidente da ASFA, devendo ocorrer no mínimo 01 (uma) reunião por mês;

Art. 25 Possuem os seguintes objetivos:

I - Discutir temas de maior complexidade que impactam sobre toda a Instituição;

II - Discutir o andamento das atividades realizadas no mês anterior; e

II - Apresentar a prestação de contas do mês anterior.

Art. 26 - Devem participar das reuniões de coordenação os membros da Diretoria, coordenadores de programas e projetos e sócios efetivos;

Art. 27 - Possuem direito de voto nas Reuniões de Coordenação os sócios efetivos e os coordenadores gerais dos projetos, mesmo que não sejam efetivos.

Parágrafo Único - Somente serão contabilizados os votos dos coordenadores gerais dos projetos quando o assunto em análise estiver diretamente relacionado com suas funções e estas não acarretarem novas despesas financeiras.

Art. 28 São assuntos exclusivos da Reunião de Coordenação:

I - Modificações, reformas ou melhorias funcionais na infraestrutura que alterem a planta-baixa da ASFA ou modifiquem amplamente as características atuais;

II - Modificação nos objetivos dos programas, projetos ou eventos;

III - Transição de um projeto em fase de teste para projeto permanente da ASFA;

IV - Interrupção de projetos;

V - Mudança de dia e horário da execução de programas, projetos e eventos que interfiram na execução de outras atividades;

VI - Aprovar ou mudar o Plano de Trabalho, desde que alinhadas com o Planejamento Estratégico;

VII - Outros assuntos submetidos pela Diretoria que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

§1º Os assuntos a serem incluídos em pauta serão encaminhados para o Presidente da ASFA com antecedência mínima de **10 (dez) dias**. A pauta será organizada de acordo com a ordem de apresentação dos assuntos ou da prioridade de votação, de acordo com avaliação da Diretoria;

§2º A primeira chamada para a reunião deverá ocorrer no mínimo **7 (sete) dias** antes da data e ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico;

§3º A reunião deverá ter no mínimo **3 (três) chamadas**, em dias alternados, com apresentação da pauta e das propostas que serão analisadas;

§4º Todas as decisões devem estar alinhadas com o Planejamento Estratégico e o Plano de Trabalho da ASFA, sendo avaliado a disponibilidade de recursos financeiros e recursos humanos;

§5º Na abertura dos trabalhos da Reunião, será lida a ata da Reunião anterior para conhecimento dos presentes e, se for o caso, feita eventuais revisões do texto, exclusivamente por associados presentes naquela oportunidade, com o intuito de assegurar a clareza das deliberações aprovadas;

§6º A Assembleia Geral poderá reformar a decisão a qualquer tempo;

Seção IV

Da votação pela Assembleia Geral

Art. 29 A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASFA e é composta **exclusivamente** pelos **sócios efetivos**;

Art. 30 - São assuntos exclusivos da Assembleia:

I - Appreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II - Aprovar o Calendário Geral e o Orçamento Anual da ASFA;

III - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Reformar o Estatuto da ASFA;

V - Cassar, por decisão de 2/3 de seus membros presentes o mandato de qualquer integrante dos quadros diretivos da ASFA;

VI - Decidir, em última instância, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria e pelo conselho deliberativo aos associados, e recursos decorrentes das eleições;

VII - Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASFA e, neste caso, nomear os liquidantes; e

VIII - Aprovar o Planejamento Estratégico;

§1º A Assembleia Geral, como órgão soberano, poderá ainda analisar e votar outros assuntos de interesse, independente do tema já ter sido decidido pela Diretoria Executiva ou Reunião de Coordenação;

§2º As decisões da Assembleia Geral possuem duração indeterminada, a menos que tenha sido acordado prazo, sendo revistas somente por outra Assembleia Geral.

Art. 31 O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de Associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira;

§1º A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida;

§2º Para todos os efeitos, consideram-se presentes os associados que tenham a lista de presença.

Art. 32 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de **7 (sete) dias** consecutivos, por meio eletrônico, ou mediante aviso por escrito enviado diretamente aos associados, ou ainda por meio de fax ou correio eletrônico.

Parágrafo único - A Assembleia Geral deverá ter no mínimo **3 (três) chamadas**, em dias alternados, com apresentação da pauta e das propostas que serão analisadas.

Art. 33 A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ASFA, ou seu substituto, salvo quando não seja por ele convocada, hipótese em que o presidente da mesa será o associado mais antigo.

Art. 34 O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, ou Conselho Fiscal ou ainda pelos eventuais membros presentes da Mesa da Assembleia;

§1º Na abertura dos trabalhos da próxima Assembleia, deverá ser lida a ata da Assembleia anterior para conhecimento dos presentes e, se for o caso, feita eventuais revisões do texto, exclusivamente por associados presentes naquela oportunidade, com o intuito de assegurar a clareza das deliberações aprovadas;

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes;

§3º Os membros da Diretoria não poderão votar quando da aprovação dos balanços e contas do exercício social;

§4º A competência de aprovar balanços é exclusiva do Conselho Fiscal;

Art. 35 Não poderão votar e ser votado nas Assembleias:

I - os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados;

II - os que estiverem cumprindo penalidade imposta pela ASFA;

III - os que não estiverem de posse de suas faculdades mentais;

IV - os que não estiverem em dia com suas obrigações associativas;

V - os associados contribuintes; e

VI - os trabalhadores voluntários não associados.

Art. 36 Toda votação de matéria apresentada em Assembleia Geral será feita de forma objetiva, a critério da mesa diretora, devendo ser observado o seguinte:

I - o processo de votação será por aclamação;

II - nas eleições e destituições, a votação será sempre secreta; e

III - Quando houver empate, o presidente da mesa terá o voto de desempate;

IV - O presidente da Assembleia Geral poderá cassar a palavra do orador que:

a) Usar linguagem ofensiva ou imprópria; e

b) Quando se afastar do assunto em discussão.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DO PLANO DE TRABALHO E DOS PROJETOS

Seção I

Do Planejamento Estratégico

Art. 37 O Planejamento Estratégico é o documento elaborado de forma coletiva a partir da coordenação do Presidente da ASFA e possui como fim estruturar os objetivos e ações estratégicas que orientam a execução das atividades;

§1º Devem ser considerados durante o planejamento estratégico:

I - Perfil e demandas do público atendido;

II - Características e objetivos da Instituição;

III - Características do ambiente em que o trabalho é realizado; e

IV - Ameaças e oportunidades que cada elemento proporciona ao trabalho realizado.

§2º O documento possui validade de **4 (quatro) anos**, contados a partir de **1º de janeiro do ano posterior a data da aprovação até 31 de dezembro do último ano de validade**.

§3º A revisão do planejamento estratégico deverá ser realizada sempre no **1º semestre** do último ano de validade do documento;

§4º A proposta do planejamento estratégico será submetida a apreciação da Assembleia Geral;

Art. 38 O Presidente da ASFA coordena a elaboração do Planejamento Estratégico, contando com o apoio da Diretoria, dos coordenadores de equipe, do Assessor de Planejamento e Projetos e voluntários com conhecimentos específicos;

Parágrafo único - A execução do Planejamento Estratégico poderá ser desenvolvida em mais de um encontro.

Seção II

Do Plano de Trabalho

Art. 39 O Plano de Trabalho é o documento que detalha as diretrizes de trabalho e como os objetivos definidos no Planejamento Estratégico serão desenvolvidos no prazo de **4 (quatro) anos**;

Parágrafo único - Cada objetivo estratégico pode ser desenvolvido em um ou mais projetos.

Art. 40 Deverão constar no Plano de Trabalho:

I - Objetivo Estratégico;

II - Ações;

III - Período de execução de cada ação;

IV - Metas intermediárias;

V - Indicadores; e

VI - Responsável por cada etapa.

Art. 41 O Presidente da ASFA é responsável pela elaboração do Plano de Trabalho, contando com o apoio da Diretoria, dos coordenadores de equipe, do Assessor de Planejamento e Projetos e voluntários com conhecimentos específicos;

Art. 42 O Plano de Trabalho poderá sofrer modificações que deverão ser aprovadas na Reunião de Coordenação;

Parágrafo único - Todas as modificações deverão estar alinhadas aos objetivos da ASFA e ao Planejamento Estratégico.

Seção III

Dos programas, projetos e eventos

Art. 43 Os programas, projetos e eventos são os meios pelos quais a ASFA organiza sua atuação junto a público atendido;

Parágrafo único - Os programas, projetos e eventos são criados e desenvolvidos como meio para concretizar um ou mais objetivos definidos no Planejamento Estratégico.

Art. 44 Cada programa, projeto ou evento deverá ter um coordenador geral capaz de acompanhar o planejamento e a execução das atividades, assim como prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitado;

Art. 45 Todos os programas, projetos e eventos deverão possuir no mínimo a seguinte estrutura:

I - Nome;

II - Descrição resumida;

III - Coordenador Geral;

IV - Objetivo Geral;

V - Objetivos Específicos;

VI - Grupos de trabalho e responsáveis;

VII - Cronograma de atividades;

VIII - Necessidade de infraestrutura; e

IX - Necessidade de recursos financeiros.

Art. 46 A Diretoria, em conjunto com o assessor de planejamento e projetos e os coordenadores, organizarão as atividades já existentes;

Art. 47 Os projetos novos deverão ser submetidos a Diretoria Executiva estruturados a partir dos itens elencados no artigo 45.

CAPÍTULO V

DO CALENDÁRIO GERAL E ORÇAMENTO ANUAL

Art. 48 O Calendário Geral apresentará as datas de todas as atividades a serem realizadas ao longo do ano.

§1º A proposta do Calendário Geral será apresentada pelo Presidente da ASFA;

§2º O Calendário Geral será submetido à aprovação da Diretoria Executiva no ano anterior da sua vigência; e

§3º A Diretoria Executiva poderá modificar ou não executar eventos previsto no Calendário Geral, desde que devidamente justificado.

Art. 49 O Orçamento Anual da ASFA apresentará todas as despesas para execução de programas, projetos, manutenção das atividades administrativas e reserva.

§1º A proposta do Orçamento Anual será apresentada pelo Presidente da ASFA;

§2º O Orçamento Anual será submetido à aprovação da Assembleia Geral no ano anterior da sua vigência; e

§3º A Diretoria Executiva e a Reunião de Coordenação poderão aprovar despesas extraordinárias até o limite da disponibilidade do fundo de reserva;

§4º A Assembleia Geral poderá aprovar **redução** ou **realocação** dos recursos do disponíveis no Orçamento Anual da ASFA.

Art. 50 As despesas serão enquadradas nos seguintes campos:

I - Administração - Execução das despesas para custeio da Instituição:

- a) Funcionários;
- b) Luz, água, internet;
- c) Contador;
- d) IPTU e outros impostos ou taxas; e
- e) Outras despesas de manutenção.

II - Programas, Projetos e eventos - Execução das atividades de atuação junto ao público atendido;

- a) Compra de material para as atividades;
- b) Uniforme;
- c) Passeios e visitas; e
- d) Outras despesas.

III - Equipes fixas - Execução das atividades das equipes fixas;

IV - Fundo de melhorias - Execução de melhorias na infraestrutura da ASFA;

V - Fundo de reserva - Execução de despesas normais que não estejam no planejamento financeiro da ASFA, desde que devidamente autorizadas e justificadas;

VI - Fundo de emergência - Execução de despesas emergenciais.

Parágrafo único - O valor mínimo do **Fundo de Emergência** deverá ser o equivalente ao somatório de **03 (três) meses** de atividade regular da Instituição.

Brasília-DF, 01 de maio de 2020.

José Vilmar Pereira do Carmo

Presidente